

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSAD VALE DO RIBEIRA**  
**ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO**  
**LOCAL DO VALE DO RIBEIRA**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO:**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de Associação Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira, doravante simplesmente designada CONSAD VALE DO RIBEIRA, fica instituída a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma jurídica de uma associação, por prazo indeterminado, com sede e foro Jurídico na cidade de Registro, Estado de São Paulo, que será regida por este estatuto e legislação que lhe for aplicada.

**Parágrafo Único.** A fim de cumprir suas finalidades, o CONSAD VALE DO RIBEIRA poderá transferir sua sede e foro para outro município, bem como criar sub-sedes, respeitadas as disposições estatutárias e o regimento interno, sempre em consonância com a legislação vigente.

**Artigo 2º.** Poderá compor o CONSAD VALE DO RIBEIRA representantes da sociedade civil e do poder público dos 24 (vinte e quatro) municípios que compõem o Território do Vale do Ribeira Paulista.

**Parágrafo 1º.** Os municípios que compõem o Território do Vale do Ribeira Paulista são: Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu, Itapirapuã Paulista, Iporanga, Registro, Sete Barras, Jacupiranga, Eldorado, Cajati, Barra do Turvo, Ilha Comprida, Iguape, Cananeia, Peruíbe, Pariquera-Açu, Itariri, Juquiá, Tapiraí, São Lourenço, Juquitiba, Miracatu e Pedro de Toledo.

**Parágrafo 2º.** Para efeito de articulação, mobilização e organização interna, os municípios estão agrupados em quatro microrregiões: MICRORREGIÃO I - Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu, Itapirapuã Paulista e Iporanga; MICRORREGIÃO II – Registro, Sete Barras, Jacupiranga, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo; MICRORREGIÃO III – Ilha Comprida, Iguape, Cananeia, Peruíbe, Pariquera-Açu e Itariri; MICRORREGIÃO IV – Juquiá, Tapiraí, São Lourenço, Juquitiba, Miracatu e Pedro de Toledo.

**Parágrafo 3º.** O Poder Público Municipal poderá participar deste Fórum indicando representantes e transferindo recursos, desde que autorizado por leis municipais.

**Parágrafo 4º.** Poderão integrar o CONSAD VALE DO RIBEIRA representantes das demais pessoas jurídicas de direito público e das entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil organizada que venham aderir ao seu estatuto social, desde que aprovado pelo Fórum CONSAD, ou pelo Núcleo Dirigente em ato a ser referendado posteriormente pelo Fórum CONSAD.

**Parágrafo 5º.** As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham atuação em vários municípios do território deverão escolher um município, de preferência onde fica sua sede, para integrar o CONSAD Vale do Ribeira.

**Artigo 3º.** A área de atuação do CONSAD VALE DO RIBEIRA corresponde à área abrangida pelos municípios do território.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Artigo 4º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA tem por finalidade:

I - Executar as atividades previstas no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local que tem como objetivos planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a prestação de serviços ou o incentivo às atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias e convênios;

II - Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável;

III - Representar-se perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando à formalização de parcerias e convênios para a obtenção de recursos que serão alocados nos programas de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento sustentável do território;

IV - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

V - Preservar, defender e conservar o nosso meio ambiente, especialmente a fauna, a flora e os recursos hídricos, e promover o desenvolvimento sustentável;

VI - Promover ações para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo e da economia solidária, principalmente das entidades sociais integrantes do CONSAD;

VII - Sensibilizar, mobilizar, articular e coordenar os atores locais a fim de promover espaços de discussão do desenvolvimento sustentável do território;

VIII - Fortalecer a estratégia de promoção do desenvolvimento territorial, com encaminhamento das providências necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IX - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**Parágrafo 1º.** No desenvolvimento de suas atividades, o CONSAD VALE DO RIBEIRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo 2º.** É vedado ao CONSAD VALE DO RIBEIRA envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente participar em campanhas de interesse religioso, sindical, político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 3º.** A dedicação às atividades previstas nos incisos deste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 4º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**Parágrafo 5º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa ligada à associação, direta ou indiretamente.

**Artigo 5º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus dirigentes, associados, colaboradores ou outros, a qualquer título, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 6º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 7º.** Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 8º.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA terá um regimento interno que, aprovado pelo Fórum CONSAD, disciplinará o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º.** O quadro social do CONSAD VALE DO RIBEIRA será constituído em número ilimitado de associados, iguais em direitos, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: as pessoas jurídicas de direito público e as entidades privadas sem fins lucrativos que subscreveram a ata de constituição da associação, datada de 3 de abril de 2004;

II - Associados Efetivos: as pessoas jurídicas de direito público e as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem em dia com as suas obrigações;

III- Associados Colaboradores: as pessoas jurídicas de direito público e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, que atuam e contribuem diretamente para manutenção do CONSAD VALE DO RIBEIRA, participando, de forma efetiva, de seus projetos e realizações;

IV - Associados Beneméritos: as pessoas jurídicas de direito público ou privado que, por terem prestado relevantes serviços à associação, sejam indicados pelo Núcleo Dirigente e tenham seus nomes aprovados pelo Fórum CONSAD.

**Parágrafo único.** O direito de votar e ser votado em quaisquer questões pertinentes ao CONSAD VALE DO RIBEIRA é restrito à categoria de associados efetivos.

**Artigo 10.** Não há entre os associados, em qualquer das categorias previstas nos incisos do artigo 9º, direitos e obrigações recíprocos, bem como estes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

### **SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11.** São direitos dos associados:

I- Participar de todas as atividades promovidas pelo CONSAD Vale do Ribeira;

- II- Participar dos fóruns, com direito de votar e ser votado, observadas as restrições de cada categoria de associados, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 9º;
- III- Apresentar propostas, programas e projetos de ação que visem ao aperfeiçoamento dos objetivos sociais do CONSAD Vale do Ribeira;
- IV- Receber publicações e informações distribuídas pelo CONSAD Vale do Ribeira;
- V- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

## **SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12.** São deveres de todos os associados:

- I- Estar em dia com suas obrigações sociais;
- II- Zelar pela imagem e reputação do CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- III- Cumprir e zelar pelas disposições estatutárias e regimentais;
- IV- Acatar as decisões do Fórum CONSAD, do Núcleo Dirigente, das Câmaras Temáticas e do Conselho Fiscal;
- V- Participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou as missões para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI- Auxiliar na manutenção financeira do CONSAD VALE DO RIBEIRA, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos.

## **SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 13.** A exclusão de qualquer associado somente será admitida havendo justa causa, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste estatuto, considera-se justa causa as hipóteses a seguir elencadas, mas não limitadas a elas:

- a) Grave violação de disposição estatutária ou regimental;
- b) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a associação, direta ou indiretamente, ou ainda, nas hipóteses de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- c) Participação em atividades que contrariem as decisões do Fórum, do Núcleo Dirigente ou do Conselho Fiscal;
- d) Falta de pagamento de parcela das contribuições associativas, bem como falta de repasse, nos prazos previstos, dos recursos a serem transferidos para o CONSAD VALE DO RIBEIRA.

**Parágrafo 2º.** Ao associado inadimplente será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar o repasse, caso contrário, poderá ser excluído.

**Parágrafo 3º.** A exclusão do associado será determinada pelo Núcleo Dirigente, cabendo sempre recurso ao Fórum, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 4º.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro de associados, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à associação, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto na segunda parte do Artigo 10.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** São órgãos de administração do CONSAD VALE DO RIBEIRA:

- I - Fórum CONSAD;
- II - Núcleo Dirigente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Microrregiões.

### **SEÇÃO I - DO FÓRUM CONSAD**

**Artigo 15.** O Fórum CONSAD é o órgão soberano do CONSAD VALE DO RIBEIRA com função deliberativa máxima e responsável pela discussão, planejamento e orientação de sua política de atuação consubstanciada no Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Vale do Ribeira Paulista.

**Artigo 16.** A constituição do Fórum CONSAD deve abranger os diferentes segmentos sociais da área de atuação do CONSAD VALE DO RIBEIRA, observadas as seguintes regras:

I - Representantes da Prefeitura Municipal

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pela Prefeitura
- b) Um titular e um suplente da Câmara Municipal, indicado por ofício;

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes das entidades privadas (associações, sindicatos, cooperativas, comunidades tradicionais, minorias sociais, clubes de serviço, organizações não-governamentais, entidades de classe), com sede no município, eleitos em assembleia municipal, a qual decidirá pela ordem e classificação dos suplentes, destacando-se que pelo menos um dos membros titulares deverá ser representante das comunidades tradicionais ou minorias sociais;

III - 02 (dois) representantes titulares e os seus respectivos suplentes das instituições do poder público estadual indicados por ofício;

IV - 02 (dois) representantes titulares e os seus respectivos suplentes das instituições do poder público federal indicados por ofício.

**Parágrafo 1º.** Os representantes federais serão indicados pelo Governo Federal; os representantes estaduais serão indicados pelo Governo do Estado; os representantes de entidades públicas municipais serão indicados pelos Prefeitos Municipais e pelos Presidentes das Câmaras de Vereadores; os representantes de entidades privadas serão credenciados pelas respectivas entidades em cada município e eleitos nas assembleias municipais.

**Parágrafo 2º.** Na falta do representante titular da instituição, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente, previamente credenciado, com direito a voto.

**Parágrafo 3º.** Os representantes eleitos como membros do Fórum do CONSAD não farão jus a qualquer remuneração relativa aos trabalhos prestados na administração da mesma, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 4º.** Agentes públicos de programas federais ou estaduais que possuam inserção com os objetivos sociais do CONSAD e representantes da iniciativa privada interessados em formar parcerias ou convênios poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum, sem direito a voto.

**Parágrafo 5º.** O Fórum CONSAD será coordenado (presidido) pelo seu Coordenador, e ou na sua ausência pelo secretário executivo;

**Parágrafo 6º.** Na ausência do Coordenador e do secretário executivo, a Assembleia do Fórum CONSAD poderá escolher dentre os membros presentes um associado para dirigir os trabalhos;

**Parágrafo 7º.** As atas das reuniões do Fórum CONSAD serão lavradas pelo secretário executivo, e na sua ausência deverá ser escolhido substituto, no ato de instalação da assembleia, dentre os membros presentes;

**Parágrafo 8º.** Os ocupantes de Cargo de Confiança na Administração Pública não poderão participar, sob qualquer hipótese, do Fórum CONSAD como representante da sociedade civil.

**Parágrafo 9º.** Os representantes titulares ou suplentes que prestem serviços ou que sejam nomeados para apoiar ações do CONSAD perderão o direito a voto na Assembleia.

#### **Artigo 17.** Compete ao Fórum do CONSAD VALE DO RIBEIRA

I- Discutir e aprovar o Plano de Ação;

II- Deliberar, em última instância, sobre políticas, estratégias e sobre programas e projetos;

III- Deliberar sobre as quotas de contribuição financeira dos associados, em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV- Eleger e dar posse ao Coordenador Geral, Secretário Executivo e seu suplente, Diretor Financeiro e seu suplente, Coordenadores de microrregião e Conselho Fiscal.

V- Decidir pela alteração do Estatuto Social;

VI- Aprovar e modificar o Regimento Interno proposto pelo Núcleo Dirigente;

VII- Deliberar, em caso de recurso, sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto e de acordo com o parágrafo único do artigo 57 do Código Civil;

VIII- Aprovar a admissão de novos associados, indicados pelo Núcleo Dirigente;

IX- Deliberar sobre o local da sede, por indicação do Núcleo Dirigente;

X- Decidir sobre a extinção da associação;

XI- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, aceitar bens patrimoniais ou oferecê-los em garantia em operações de crédito, desde que submetidos à prévia avaliação, concedendo autorização ao Núcleo Dirigente para tal fim;

XII- Aprovar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, bem como os Relatórios Bimestrais Parciais de Atividades e os Balanços Mensais, todos apresentados pelo Núcleo Dirigente com parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIII- Prestar contas dos recursos e auxílios recebidas provenientes de entidades públicas e privadas, segregando em conta bancária específica os recursos públicos e os privados;

- XIV- Autorizar a contratação de auditoria externa para analisar e avaliar as operações financeiras e contábeis e o ajuste monetário do valor dos bens;
- XV- Realizar assembleia para destituir seu Coordenador, Secretário Executivo, Diretor Financeiro e demais membros do Núcleo Dirigente, por motivo da inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- XVI- O CONSAD VALE DO RIBEIRA poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem que perca sua individualidade e poder de decisão;
- XVII- Resolver sobre os casos omissos não previstos neste estatuto.

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral do Fórum CONSAD se reunirá:

I- Em reunião ordinária, anualmente, no decorrer do primeiro trimestre, por convocação do Coordenador Geral do Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, ou em qualquer dos municípios associados previamente escolhido pelos seus membros.

II - Em reunião extraordinária, para tratar de assuntos de alta relevância e convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

**Parágrafo 1º.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Coordenador do Fórum. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Coordenador, poderá também ser convocada pelos demais Membros do Núcleo Dirigente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Parágrafo 2º.** Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos referentes aos incisos V e XV do artigo 17.

**Parágrafo 3º.** Do edital de convocação deverão constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, enviado por carta simples, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento e divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, devendo ser publicado em pelo menos um jornal de circulação regional.

**Parágrafo 4º.** As atas das reuniões ficarão à disposição para consulta na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA e o Fórum CONSAD dará publicidade ao Relatório Anual de Atividades e à Prestação de Contas Anual, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.

**Artigo 19.** Qualquer reunião do Fórum CONSAD instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus representantes e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos representantes.

**Parágrafo 1º.** Para as Assembléias a que se referem os incisos citados no parágrafo 2º do artigo 18, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º.** As deliberações do Fórum CONSAD serão tomadas pelo voto aberto e pela maioria simples dos representantes presentes, exceto as deliberações especificadas e dispostas no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 3º.** As deliberações serão tomadas necessariamente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à reunião para:

- a) destituir quaisquer integrantes da Núcleo Dirigente ou do Conselho Fiscal, quando verificadas irregularidades ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- b) decidir pela instalação de assembleia para alteração do Estatuto Social;

- c) aprovar a admissão de novos associados;
- d) decidir sobre a extinção da associação;
- e) aprovar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual.

**Parágrafo 4º.** Na hipótese de haver empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade do Coordenador Geral do Fórum CONSAD.

## **SEÇÃO II – DO NÚCLEO DIRIGENTE**

**Artigo 20.** O Núcleo Dirigente, eleito pela assembléia do Fórum CONSAD, é órgão executivo de administração do CONSAD VALE DO RIBEIRA, cabendo-lhe a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento das ações gerenciais e finalísticas da associação.

**Artigo 21.** O Núcleo Dirigente do Fórum CONSAD é composto por representantes do Poder Público Local, das entidades privadas eleitas pelos membros do Fórum e por membros do poder público estadual e federal, observada a seguinte composição:

- I - Um Coordenador Geral;
- II - Um Secretário Executivo;
- III - Um Diretor Financeiro;
- IV - Doze coordenadores de microrregião, três para cada microrregião.
- V - Dois representantes do Governo do Estado, sem direito a voto;
- VI - Dois representantes do Governo Federal, sem direito a voto;

**Parágrafo 1º.** O Coordenador Geral, o Secretário Executivo, e o Diretor financeiro compõem a Coordenação Executiva.

**Parágrafo 2º.** Os cargos de Secretário Executivo e de Diretor financeiro deverão ter suplentes escolhidos na Assembleia Eleitoral e em caso de vacância poderão ser preenchidos por indicação do Núcleo Dirigente em decisão a ser ratificada por Assembleia Geral.

**Artigo 22.** Compete ao Núcleo Dirigente do CONSAD DO VALE DO RIBEIRA:

- I- Orientar, supervisionar e executar a implementação das atividades gerenciais e finalísticas;
- II- Elaborar e submeter aprovação do Fórum as diretrizes e o plano de ação;
- III- Solicitar ao Coordenador Geral a realização de reunião extraordinária;
- IV- Propor ao Fórum alterações no Estatuto Social;
- V- Articular a formalizar parcerias necessárias à viabilização dos programas e projetos;
- VI- Elaborar e deliberar sobre Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Fórum do CONSAD;
- VII- Deliberar sobre as contratações e demissões dos funcionários empregados do CONSAD e autorizar o secretário executivo a operá-las;
- VIII- Analisar, após prévio parecer do Conselho Fiscal, os Relatórios Bimestrais Parciais de Atividades e os Balanços Mensais apresentados pela Coordenação Executiva e submetê-los ao Fórum para aprovação;
- IX- Elaborar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual apresentados pela Coordenação Executiva e encaminhá-los ao Fórum para aprovação em assembleia;



- X- Deliberar sobre o quadro de pessoal e fixar remuneração dos empregados da Coordenação Executiva e demais empregados, sempre com a aquiescência do Conselho Fiscal;
- XI- Decidir em primeira instância sobre a exclusão de associado;
- XII- Alienar, hipotecar, permutar, aceitar bens patrimoniais ou oferecê-los em garantia em operações de créditos, desde que submetidos à prévia avaliação e após a autorização do Fórum e do Conselho Fiscal;
- XIII- Aprovar a celebração de parcerias, convênios e contratos, nos termos do Regimento Interno.
- XIV- Autorizar a realização de operações financeiras, referentes à movimentação e levantamento de recursos pertencentes ao CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- XV- Deliberar “ad referendum”, em caráter emergencial, sobre assuntos de interesse da associação não previstos neste estatuto.

**Parágrafo 1º.** O quórum para instalação e deliberação do Núcleo Dirigente será de maioria absoluta (metade mais um) dos representantes em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação.

**Parágrafo 2º.** As decisões do Núcleo Dirigente serão tomadas pelo voto aberto e pela maioria simples dos representantes presentes na reunião.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de haver empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade do Coordenador do Fórum CONSAD que presidirá as reuniões do Núcleo Dirigente.

**Parágrafo 4º.** Os representantes titulares ou suplentes que prestem serviços ou que sejam nomeados para apoiar ações do CONSAD perderão o direito a voto no Núcleo Dirigente.

**Artigo 23.** O Núcleo Dirigente deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA ou em qualquer dos municípios associados, previamente escolhido pelos seus integrantes, por convocação do Coordenador do Fórum com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º.** As reuniões extraordinárias do Núcleo Dirigente poderão ser convocadas, a qualquer tempo, por requerimento de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou pelo Coordenador Geral do Fórum, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 2º.** Do edital de convocação deverão constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, enviado por carta simples ou correio eletrônico com aviso de recebimento deste e divulgado para todo o Fórum CONSAD pelos meios disponíveis.

**Parágrafo 3º.** As atas das reuniões do Núcleo Dirigente, os Relatórios Parciais de Atividades e os Balancetes Mensais, com as respectivas deliberações, ficarão à disposição na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.

**Parágrafo 4º.** Os projetos administrados ou patrocinados pelo CONSAD poderão remunerar o corpo técnico ou executores em geral, mesmo que estes também exerçam cumulativamente cargo no Núcleo Dirigente.

**Artigo 24.** São atribuições do COORDENADOR GERAL DO FÓRUM:

- I- Convocar e dirigir as reuniões do Núcleo Dirigente e do Fórum, e proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- II- Preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Dirigente e do Fórum;

III- Firmar convênios e contratos após a aprovação do Núcleo Dirigente, em ato conjunto com o Secretário Executivo ou, na sua ausência, com o Diretor Financeiro, nos termos e limites previstos no Regimento Interno;

IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com os recursos do CONSAD VALE DO RIBEIRA, com a assinatura conjunta do Diretor Financeiro;

V- Representar o CONSAD VALE DO RIBEIRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 25.** Compete ao SECRETARIO EXECUTIVO:

I- Participar das reuniões do Núcleo Dirigente;

II- Participar na elaboração do Plano de Ação;

III- Elaborar as normas internas de organização e funcionamento da coordenação executiva, e submetê-las ao Núcleo Dirigente para aprovação;

IV- Contratar, demitir, remover, punir e praticar os demais atos relativos aos empregados do CONSAD VALE DO RIBEIRA;

V- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Núcleo Dirigente e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

VI- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.

**Artigo 26.** Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

I- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com os recursos do CONSAD VALE DO RIBEIRA, com a assinatura conjunta do Coordenador Geral do Fórum;

II- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível;

III- Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados em conjunto com Coordenador Geral;

IV- Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

V- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais, devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI- Zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia;

VII- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;

VIII- Efetuar despesas e ordenar pagamentos, bem como efetuar operações de crédito, desde que haja autorização do Núcleo Dirigente;

IX- Apresentar ao Núcleo Dirigente, bimestralmente, o Relatório Parcial de Atividades e, mensalmente, o Balancete, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos;

X- Apresentar ao Núcleo Dirigente, anualmente, o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos.

**Artigo 27.** No caso de ausência do Coordenador Geral, assume provisoriamente a função o Secretário Executivo; em caso de ausência do Secretário Executivo, assume seu suplente; em caso de ausência do Diretor Financeiro, assume seu suplente; em caso de vacância dos suplentes o Núcleo Dirigente pode indicar novo suplente em decisão a ser ratificada pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO III – DAS MICRORREGIÕES

**Artigo 28.** As microrregiões delimitadas conforme artigo 2º, parágrafo 2º, constituem representação de nível intermediário que tem a função de aproximar os representantes dos municípios do Plano de Ação do CONSAD DO VALE DO RIBEIRA, organizando eventos e mobilizando seus membros.

**Parágrafo 1º.** Os membros do CONSAD participarão das microrregiões correspondentes a seu município de origem.

**Parágrafo 2º.** Cada microrregião terá três coordenadores que farão parte do Núcleo Dirigente.

**Parágrafo 3º.** Em Caso de vacância, cada microrregião poderá organizar assembleia microrregional a fim de indicar substituto em decisão a ser comunicada ao Núcleo Dirigente e ratificada pelo Fórum CONSAD.

### SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

**Artigo 29.** As Câmaras Temáticas são espaços de aprofundamento de debates técnicos, apresentação de informações especializadas, elaboração de pareceres para o Fórum CONSAD e outros Conselhos, negociação e articulação de ações e estratégias setoriais, com o objetivo de assegurar um planejamento participativo dos temas com os potenciais parceiros e outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Único.** É de competência das Câmaras Temáticas:

- I- Fazer levantamento, classificação, agrupamento de informações e preparação e manutenção de um banco de dados;
- II- Elaborar, acompanhar e monitorar os projetos para o território do CONSAD;
- III- Definir critérios para seleção e priorização de projetos e emitir parecer sobre os mesmos;
- IV- Comunicar ao Núcleo Dirigente quaisquer dificuldades no desempenho de suas ações, bem como apresentar sugestões que repute úteis à associação;
- V- Promover e realizar eventos e ou atividades relacionadas a formação, educação, sensibilização e ou conscientização de temas e ações relacionadas aos temas que lhes são pertinentes;
- VI- Promover a integração dos projetos e das práticas entre as Câmaras Temáticas;
- VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, comunicando formalmente ao Núcleo Dirigente sobre sua forma de trabalho, organização, cronograma de atividades e resultados.

**Artigo 30.** As Câmaras Temáticas serão compostas preferencialmente por representantes do Fórum CONSAD ou por representantes das instituições que compõem o FÓRUM CONSAD, indicados mediante algum tipo de comunicação formal, sendo admitida a participação de convidados e observadores.

**Parágrafo 1º.** A coordenação dos trabalhos deverá necessariamente ficar sob a responsabilidade de um representante do Fórum CONSAD, que manterá vínculo estreito com a Coordenação Executiva.

**Parágrafo 2º.** As Câmaras Temáticas escolherão entre seus membros um Coordenador e um Relator e poderão substituí-lo conforme a necessidade, sendo vedada a permanência de uma pessoa na mesma função por mais de dois anos.

**Parágrafo 3º.** As Câmaras Temáticas são autônomas e definirão o seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto Social e Regimento Interno do CONSAD DO VALE DO RIBEIRA.

**Parágrafo 4º.** As Câmaras Temáticas deverão estabelecer sua própria agenda de trabalho, frequência de reuniões e maneiras de trocar informações, podendo ser convocadas pelo Fórum CONSAD ou pela Coordenação Executiva.

**Parágrafo 5º.** As atas das reuniões das Câmaras Temáticas ficarão à disposição, na sede do CONSAD, para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.

**Parágrafo 6º.** Os membros das Câmaras Temáticas não farão jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho nas Câmaras Temáticas.

**Parágrafo 7º.** Os projetos administrados ou patrocinados pelo CONSAD poderão remunerar o corpo técnico ou executores em geral, mesmo que estes também exerçam cumulativamente cargo nas Câmaras Temáticas.

**Artigo 31.** A criação das Câmaras Temáticas será feita pelo Núcleo Dirigente, sendo necessária a ratificação desse ato pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Já foram criadas e reconhecidas as Câmaras Temáticas abaixo relacionadas:

1. Câmara Temática do Meio Ambiente e Desenvolvimento;
2. Câmara Temática da Agricultura Familiar;
3. Câmara Temática de Segurança alimentar;
4. Câmara Temática de Infraestrutura;
5. Câmara Temática de Turismo;
6. Câmara Temática da Pesca e Aquicultura.

## **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre operações patrimoniais, é responsável pelo controle da gestão e finalidades do CONSAD VALE DO RIBEIRA.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo preferencialmente um de cada microrregião.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos conselheiros fiscais será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

**Artigo 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar sem restrições os livros contábeis e quaisquer outros documentos afins da associação, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da associação que lhes são pertinentes;
- II- Fiscalizar os atos do Núcleo Dirigente e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- Comunicar à Cordenação Executiva quaisquer irregularidades, bem como apresentar sugestões que repute úteis à associação;

IV- Opinar e emitir parecer sobre:

- a) as demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas, quando for o caso;
- b) os balancetes mensais;
- c) a aquisição, a alienação de imóveis ou sobre a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- d) os Relatórios Bimestrais de Atividades Parciais e o Relatório Geral de Atividades Anual, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Núcleo Dirigente;
- e) o quadro de pessoal do CONSAD VALE DO RIBEIRA e respectivas remunerações;

V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI- Convocar extraordinariamente o Núcleo Dirigente e o Fórum sempre que verificar irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, irregularidades contábeis ou a inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou quando convocado pelo Núcleo Dirigente ou pelo Fórum.

**Parágrafo 2º.** As atas das reuniões do Conselho Fiscal e os pareceres proferidos ficarão à disposição, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 34.** As eleições para definição dos membros do Fórum, Núcleo Dirigente, Conselho Fiscal e Coordenação de Microrregiões serão realizadas simultaneamente, em Assembleia Geral convocada para esse fim, por votação aberta, considerando-se eleitos os representantes que obtiverem a maioria simples de votos.

**Parágrafo Único.** A composição do Núcleo Dirigente do CONSAD VALE DO RIBEIRA deve buscar respeitar a proporcionalidade de 3/5 (três quintos) para os representantes da sociedade civil organizada em relação ao total de representantes.

**Artigo 35.** As eleições para os representantes do Fórum, Núcleo Dirigente, Coordenação de Microrregiões e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos.

**Artigo 36.** O Núcleo Dirigente CONSAD VALE DO RIBEIRA nomeará uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um coordenador e mais quatro membros, com antecedência de sessenta dias da Assembleia Geral Eleitoral, a fim de organizar, articular e mobilizar as eleições dos representantes municipais, bem como fiscalizar e apurar os votos em todo o processo eleitoral.

**Parágrafo 1º.** A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia, imediatamente após a eleição, cabendo ao Coordenador da Assembleia dar posse aos eleitos.

**Parágrafo 2º.** Esta Comissão será automaticamente dissolvida no momento da posse dos novos representantes eleitos.

**Parágrafo 3º.** O Processo Eleitoral poderá ser detalhado no Regimento Interno ou, na ausência deste, em normas elaboradas pela Comissão Eleitoral que deverão ser amplamente divulgadas.

## **CAPÍTULO VII - DO PLANO DE AÇÃO**

**Artigo 37.** O Plano de Ação deverá ter como referência Agenda 21, PTDRS e outros documentos.

## **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Artigo 38. Constituem o patrimônio do CONSAD VALE DO RIBEIRA:**

- I- A contribuição mensal de cada um dos municípios associados, no valor a ser definido pela Assembleia do Fórum CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- II- As contribuições instituídas para as entidades privadas integrantes do CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- III- As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV- As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da associação e aprovadas previamente pelo Fórum;
- V- As receitas operacionais e patrimoniais;
- VI- Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- VII- Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

**Parágrafo 1º.** A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 39.** A prestação de contas do CONSAD VALE DO RIBEIRA observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V- A demonstração contábil do Balanço Patrimonial composto dos Agrupamentos Ativo, Passivo, e Patrimônio Líquido, do Demonstrativo de Resultados do Exercício e do Balanço Financeiro.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 40.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 41.** O CONSAD VALE DO RIBEIRA será dissolvido por decisão dos representantes do Fórum, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A dissolução para ser aprovada deverá contar necessariamente com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes.

**Artigo 42.** No caso de dissolução do CONSAD VALE DO RIBEIRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único.** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 43.** Na hipótese de o CONSAD VALE DO RIBEIRA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 44.** No que se refere o inciso VII do artigo 22 fica criado o cargo de gerente, que terá como atribuições, entre outras:

- I- Exercer a gerência administrativa do CONSAD VALE DO RIBEIRA e promover a execução das atividades previstas no Plano de Ação;
- II- Articular a formalizar parcerias necessárias à viabilização das atividades do CONSAD VALE DO RIBEIRA;
- III- Apresentar ao Núcleo Dirigente, junto com o Diretor Financeiro, bimestralmente, o Relatório Parcial de Atividades e, mensalmente, o Balancete, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos;
- IV- Apresentar ao Núcleo Dirigente, junto com o Diretor Financeiro, anualmente, o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos.

**Artigo 45.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso

\_\_\_\_\_ (Localidade e data)

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

Advogado OAB/SP \_\_\_\_\_